

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato") e na melhor forma de direito, as partes:

(a) **FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, no Rua Emiliano Pernet, 777 - Bairro Centro- CEP: 80.420-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.375.897/0001-62, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante simplesmente denominada como "Contratante"; e

(b) **VITTUDE TECNOLOGIA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Avenida Paulista, 1842, Conjunto 155, Torre Norte, CEP: 01310-945, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.809.084/0001-77, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante simplesmente denominada como "Contratada" e em conjunto com a Contratante denominados "Partes".

Considerando que:

(i) A Contratada é uma empresa que tem por objetivo intermediar a relação entre pacientes e psicólogos credenciados em todo o Brasil, inclusive mediante parcerias com empresas para que os colaboradores das mesmas possam contar com o atendimento dos psicólogos credenciados da Contratada, utilizando-se de plataforma eletrônica própria para viabilizar o contato entre referidas partes ("Plataforma");

(ii) A Contratada não é uma clínica de psicologia, participa como intermediadora e facilitadora do contato entre pacientes e psicólogos, por meio da Plataforma, e compromete-se a realizar os pagamentos devidos aos profissionais credenciados; e

(iii) A Contratante tem interesse em contratar os serviços da Contratada para conferir aos seus colaboradores benefícios relacionados com a atuação da Contratada;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato, entre si segundo as cláusulas e condições adiante apontadas, que em caráter recíproco estabelecem:

1. Objeto

1.1. Este Contrato tem por objeto estabelecer os termos e condições da prestação dos serviços da Contratada, que disponibilizará acesso aos diretores, empregados e colaboradores da Contratante à Plataforma para contratação dos serviços oferecidos pelos profissionais de psicologia cadastrados na mesma, nos termos do **Anexo I, II e III**, partes integrantes do presente Contrato ("Serviços").

1.2. Após a contratação dos Serviços, a Contratada disponibilizará à Contratante, aos diretores, empregados e colaboradores da mesma acesso à Plataforma por meio de login e senha. As Partes estão cientes que é de responsabilidade de cada diretor, empregado ou colaborador não informar esses dados a terceiros, responsabilizando-se integralmente pelo uso que deles seja feito.

1.3. Através da área exclusiva da Plataforma, os diretores, empregados e colaboradores da Contratante poderão: (i) realizar o cadastro na Plataforma da Vittude; (ii) contratar os serviços dos profissionais de psicologia cadastrados na Plataforma; (iii) optar pela forma de pagamento; e (iv) acessar informações sobre a Contratada, a Plataforma e os profissionais de psicologia cadastrados e habilitados na Plataforma.

2. Vittude Insights

2.1. A Contratada realizará a aplicação de testes e questionários para acompanhamento da experiência terapêutica dos Colaboradores da Contratante com o objetivo de observar a evolução clínica dos Colaboradores.

2.1.1. Os Colaboradores responderão questionários de saúde mental para que a Contratada possa aplicar as ferramentas de avaliação de progresso do processo psicoterapêutico, com o objetivo de identificar os Colaboradores que estão em risco e casos que precisem de intervenção específica e assim, auxiliar na análise dos impactos do ambiente organizacional na saúde mental dos Colaboradores da Contratante ("Vittude Insights").

2.2. A Contratante está ciente, entende e concorda que o Vittude Insights não é uma ferramenta de diagnóstico e não substitui o acompanhamento médico ou psicológico, sendo que as informações fornecidas por meio do Vittude Insights são apenas para fins informativos da Contratante sobre a percepção de seus Colaboradores relacionada ao ambiente corporativo que está inserido.

2.3. A Contratante poderá acessar as informações do Vittude Insights relacionadas aos seus Colaboradores por meio de área restrita na Plataforma, de forma agregada, com visibilidade de grupos demográficos que contenham pelo menos cinco respondentes, para assegurar a confidencialidade das informações individuais.

2.4. A Contratada apenas realizará o compartilhamento de informações ou dados pessoais de forma individual para profissional de saúde devidamente registrado em seu órgão de classe, que seja responsável técnico da Contratante e possua obrigação de sigilo profissional.

2.4.1. Para o compartilhamento de informações descritas na Cláusula 2.4., é necessário que a Contratante tenha indicado o profissional de saúde responsável pelos seus Colaboradores para a Contratada.

3. Remuneração

3.1. Pela prestação dos Serviços descritos neste Contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal estipulado no **Anexo I**.

3.1.1. As Partes estão cientes e de acordo que qualquer alteração no escopo dos Serviços a serem prestados pela Contratada o valor mensal estipulado no Anexo I sofrerá alterações de acordo com as atualizações apresentadas pela Contratante. Nesse caso, a Contratada enviará nova proposta comercial à Contratante para aprovação.

3.1.2. Os valores indicados no **Anexo I** serão reajustados, a partir desta data, com base na variação positiva do índice IPCA a cada 12 (doze) meses.

3.1.3. Caso a Contratante tenha interesse em contratar outros serviços além daqueles descritos no **Anexo I**, as Partes se comprometem a formalizar a contratação e valores mediante assinatura de termo

aditivo ou via comunicação eletrônica. As demais condições deverão respeitar o quanto acordado neste Contrato.

3.2. O pagamento pela execução dos Serviços deverá ser realizado via boleto bancário ou depósito em conta corrente a ser indicada pela Contratada, conforme data de vencimento e forma de pagamento descritos no **Anexo I, acompanhado da respectiva nota fiscal.**

3.2.1. É de responsabilidade da Contratada emitir as notas fiscais e faturas, bem como enviá-las à Contratante com 10 (dez) dias de antecedência da data de vencimento descrita no **Anexo I.**

3.2.2. Em caso de atraso no pagamento, incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor a ser pago, desde a data de vencimento da parcela até o efetivo pagamento.

3.2.3. Caso o pagamento não seja efetuado integralmente em até 20 (vinte) dias após a data de vencimento da parcela, todos os Serviços objeto do presente Contrato serão suspensos até o efetivo pagamento, não sendo a Contratada responsável por qualquer dano material ou moral resultante dessa interrupção.

3.3. As Partes estão cientes e de acordo que os pagamentos realizados em razão do presente Contrato não serão objeto de restituição, ainda que em caso de cancelamento ou rescisão do Contrato, motivada ou imotivada, inclusive no caso de pagamento à vista do valor total dos Serviços.

4. Vigência e Rescisão

4.1. O presente Contrato vigorará e vinculará as Partes pelo prazo 24 (vinte e quatro) meses, sendo renovado mediante negociação, por meio de aditivo contratual.

4.2. As Partes poderão rescindir unilateralmente o presente Contrato mediante notificação por escrito à outra Parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

4.2.1. A rescisão unilateral sem a prévia notificação estabelecida na Cláusula 4.2 ensejará a responsabilização da Parte que deu causa a ressarcir a Parte prejudicada por eventuais danos morais e materiais.

4.3. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito por qualquer das Partes, a qualquer tempo e sem que haja a necessidade do pagamento de multa, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, sendo devidos, em qualquer hipótese, o pagamento proporcional aos serviços concluídos:

4.3.1. Descumprimento das cláusulas ou condições deste Contrato e não sanar referida falta dentro do prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação por escrito, relatando o descumprimento; ou

4.3.2. Insolvência, falência, dissolução, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação judicial ou extrajudicial da outra Parte.

4.4. No caso de rescisão unilateral imotivada pela Contratante, ela estará sujeita ao pagamento de multa de 12% (doze por cento) sobre o valor das parcelas vincendas do Contrato, no período máximo de 12 (doze) meses.

5. Obrigações das Partes

5.1. São obrigações de ambas as Partes:

5.1.1. Responsabilizar-se, direta, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus empregados, arcando integralmente com salários, encargos trabalhistas, securitários e previdenciários decorrentes, que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo da consecução deste Contrato, respondendo inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade ou subsidiariedade de uma Parte em relação à outra, inexistindo qualquer vinculação empregatícia entre os empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados de uma Parte em relação à outra;

5.1.2. Responsabilizar-se única e exclusivamente por todos os prejuízos, perdas, danos, indenizações, multas, condenações judiciais e administrativas a que derem causa e quaisquer outras despesas incorridas, decorrentes de quaisquer ações e/ou omissões de seus empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados, em decorrência da execução do objeto do presente Contrato causados tanto à outra Parte quanto a terceiros;

5.1.3. Observar e fazer com que seus prepostos e empregados cumpram na execução do objeto do Contrato, as políticas, normas e padrões estabelecidos pela outra Parte, por ocasião da permanência em suas dependências, obrigando-se, por si, por seus empregados e por eventuais subcontratados, a atender as normas pertinentes à segurança, meio ambiente, higiene e medicina do trabalho, e do trabalho do menor; e

5.1.4. Não fazer, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, donativo ou concessão a (i) funcionário público, (ii) administrador, funcionário ou fornecedor de quaisquer das Partes, ou (iii) qualquer terceiro, que possa constituir uma violação à legislação aplicável - o que inclui, entre outros, a lei norte-americana contra práticas de corrupção no exterior, conhecida como Foreign Corrupt Practices Act, a Lei Federal nº 12.846/13 e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA), a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas), a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE).

6. Obrigações da Contratante

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Fornecer à Contratada todas as informações, ferramentas e mecanismos, necessários para a regular prestação dos Serviços, conforme solicitação e a exclusivo critério da Contratada;

6.1.2. Cumprir todas as normas, regras de conduta, instruções, orientações e procedimentos da Contratada, incluindo as obrigações disciplinares, princípios éticos e as obrigações constantes na legislação aplicável;

6.1.3. Pagar a Contratada, dentro do prazo estipulado neste Contrato e no **Anexo I**;

6.1.4. Realizar seus maiores esforços para promover a adesão dos seus diretores, empregados e colaboradores à Plataforma e utilização dos Serviços objeto do presente Contrato;
6.1.5. Instruir seus diretores, empregados e colaboradores a contatar diretamente a Contratada, através do e-mail

contato@vittude.com, chat disponível na Plataforma/ou pelo telefone indicado na Plataforma, para solução de dúvida sobre os serviços ou condições especiais ou caso tenham qualquer dificuldade durante a vigência do presente Contrato; e

6.1.6. Observar e respeitar todas as condições e obrigações previstas nos Termos de Uso e Política de Privacidade da Contratada indicados na Plataforma e nos seguintes links: <https://www.vittude.com/termos-paciente> e <https://www.vittude.com/privacidade>, bem como ressaltar aos seus colaboradores a mesma necessidade.

6.1.7. Garantir que o médico ou outro profissional da saúde que indicar para acesso à informações e dados sensíveis de saúde, de fato é o responsável pelos seus diretores, funcionários e colaboradores, bem como garante que este profissional possui registro no órgão de classe que regulamenta o exercício de sua profissão.

6.1.8. Reembolsar as despesas que forem desembolsadas pela Contratada, para fins de execução dos serviços contratados, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de notificação enviada pela Contratada, previamente autorizadas pela Contratante.

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da Contratada:

7.1.1. Enviar relatório mensal à Contratante contendo dados de ativação e utilização da Plataforma dos seus diretores, empregados e colaboradores ("Relatório Mensal");

7.1.1.1. O Relatório Mensal deverá ser enviado em até 5 (cinco) dias úteis após o fechamento do mês pela Contratada.

7.1.2. Realizar a manutenção e otimização da Plataforma;

7.1.3. Cumprir com as suas obrigações de natureza tributária, nos termos da lei brasileira, que incidirem exclusivamente sobre o Serviço prestado pela Contratada;

7.1.4. Disponibilizar à Contratante, seus diretores, colaboradores e empregados, sem custo adicional, apoio técnico, solução de dúvidas ou quaisquer problemas relacionados ao acesso à Plataforma pelo e-mail contato@vittude.com, pelo chat de acesso na Plataforma e via whatsapp pelo telefone (11) 93025-6960;

7.1.4.1. A Contratada disponibiliza atendimento das 9h às 21h de segunda a sexta-feira e sábado das 9h às 18h, por meio dos canais descritos na Cláusula 7.1.4, se comprometendo em responder o solicitante no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da solicitação.

7.1.5. Na hipótese aplicável, realizar, periodicamente, ao final e/ou início de ciclos em seus sistemas, as movimentações (contratações e demissões) dos diretores, empregados e colaboradores da Contratante, com as informações prestadas pela Contratante;

7.1.6. Manter em sigilo o conteúdo das consultas realizadas pelos psicólogos cadastrados na Plataforma, inclusive no envio do Relatório Mensal descrito na Cláusula 7.1.1.;

7.1.7. Informar à Contratante, seus colaboradores e empregados e aos usuários as atualizações dos termos, as condições e políticas da Contratada, bem como dos produtos/serviços a que eles têm acesso através da Plataforma; e

7.1.8. Cumprir os termos, condições e preço da Proposta Comercial.

7.2. A Contratada compromete-se a prestar os Serviços em conformidade com os termos e condições do presente Contrato e de acordo com os Termos de Uso e Política de Privacidade da indicados na Plataforma nos seguintes links: <https://www.vittude.com/termos-paciente> e <https://www.vittude.com/privacidade>.

7.3. A Contratada, em razão dos Serviços descritos no objeto do Contrato, realizará processo seletivo para cadastro de profissionais em sua Plataforma, desenvolvido com base na sua experiência, know-how, e demais critérios e procedimentos estabelecidos internamente, tais como: (i) a verificação de credenciais dos profissionais interessados nos órgãos reguladores da profissão, entre eles os conselhos de regionais de psicologia; (ii) a análise de perfil dos profissionais, inclusive, com base na sua experiência prática e acadêmica; e (iii) a realização de entrevista dos interessados com sua equipe técnica especializada.

8. Sigilo

8.1. Ressalvadas as exigências da lei ou qualquer outra convenção das Partes em sentido contrário, as Partes obrigam-se a:

8.1.1. Conservar em caráter de confidencialidade todas e quaisquer Informações Confidenciais, não as revelando a quaisquer terceiros;

8.1.2. Não utilizar as Informações Confidenciais para qualquer outro fim além do objeto deste Contrato, seja em benefício próprio ou de terceiros;

8.1.3. Não fazer quaisquer cópias ou duplicar, imprimir ou de outro modo reproduzir quaisquer Informações Confidenciais, exceto no estrito limite necessário à prestação dos Serviços.

8.1.4. Para os fins deste Contrato, caracterizam-se “Informações Confidenciais” como: quaisquer documentos, e-mails, informações (escritas ou verbais) ou dados referentes às Partes, bem como aos colaboradores das Partes ou a eventuais metodologias, técnicas ou procedimentos por elas desenvolvidos, quer sejam de natureza pessoal, técnica, comercial, financeira, jurídica ou, ainda, de natureza diversa, incluindo, mas não se limitando, a segredos comerciais, softwares, sistemas, *know-how*, e informações divulgadas pelos colaboradores da Contratante durante as consultas psicológicas e/ou relacionadas com tecnologia, clientes, fornecedores, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização e outros negócios, juntamente com análises, modelos de orientação, layout de documentos, imagens, ou formulários, materiais de apoio, compilações, previsões ou outros documentos elaborados ou fornecidos pelas Partes, quaisquer de seus diretores, sócios, empregados ou contratados.

8.2. A obrigação de confidencialidade aqui prevista não será aplicável quando as informações:

8.2.1. Forem ou venham se tornar de conhecimento público por qualquer razão que não seja em decorrência de ato praticado em violação deste Contrato;

8.2.2. Sejam reveladas por exigência legal ou ordem judicial, desde que antes de fazer a divulgação, notifique a outra Parte para que a mesma tome conhecimento da situação e possa tomar as providências que entender necessárias para evitar a divulgação;

8.2.3. Forem legalmente reveladas por terceiros que não tiveram acesso à informação sob a vigência deste Contrato ou obrigação de confidencialidade prevista em outro instrumento; e

8.2.4. Tenham a sua divulgação autorizada, por escrito, pela outra Parte.

8.3. O não cumprimento das disposições previstas nesta Cláusula 8 poderá acarretar na responsabilização civil e/ou penal da parte infratora e esta será obrigada a ressarcir quaisquer prejuízos decorrentes do seu inadimplemento, inclusive perdas e danos, custas e despesas judiciais, bem como honorários advocatícios. As sanções cominadas nesta Cláusula não excluem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na legislação específica, tais como lucros cessantes e indenização por danos morais.

8.4. As obrigações de confidencialidade e sigilo previstas neste Contrato entrarão em vigor com a assinatura e assim permanecerão durante o prazo de 02 (dois) anos, após a conclusão dos Serviços da Contratada, podendo ser prorrogado por igual período, na hipótese das Partes, de comum acordo, terem ajustado, por escrito, nesse sentido.

9. Propriedade Intelectual

9.1. A Contratada cede à Contratante o direito de uso sobre a Plataforma, nos limites estabelecidos neste Contrato, mas continua sendo a legítima proprietária de todos os direitos de propriedade intelectual sobre a Plataforma e sobre as suas marcas e outras marcas de propriedade da Contratada, além de todas as informações, conteúdos, materiais, logos, imagens, marcas, e demais obras intelectuais, tangíveis ou intangíveis, relacionadas à Plataforma.

9.2. A Contratante está ciente e de acordo que todos e quaisquer materiais e conteúdo s apresentado pela Contratada ou pelos profissionais responsáveis pela prestação dos Serviços ("Conteúdo") são de única e exclusiva propriedade da Contratada. Sendo que, a Contratante não está autorizada a: (i) copiar, duplicar ou espelhar os Conteúdos; (ii) filmar ou fotografar os Conteúdos; (iii) ceder, licenciar, vender, sublocar, dar em garantia, doar, alienar ou de qualquer forma transferir a quaisquer terceiros, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanente os Conteúdos; (v) acessar os Conteúdos a fim de: (a) construir um produto ou serviço concorrente, (b) copiar quaisquer ideias, características, conteúdos, informações do Conteúdo. .

9.3. A Contratante não poderá, em nenhuma hipótese, compartilhar screenshots, vídeos, fotos, textos ou conteúdos próprios da Plataforma com nenhum terceiro sem a devida autorização por escrito da Contratada.

9.4. A Contratante não poderá (i) modificar, copiar ou criar softwares, hardwares ou serviços derivados baseados na Plataforma ou na consultoria; (ii) copiar, duplicar ou espelhar nenhum conteúdo que faz parte da Plataforma ou da consultoria; (iii) fazer, ou permitir que terceiro faça, engenharia reversa da Plataforma; (iv) ceder, licenciar, vender, sublocar, dar em garantia, doar, alienar ou de qualquer forma transferir a quaisquer terceiros, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanente, a Plataforma, bem como seus manuais ou quaisquer informações relativas a estes (v) acessar ou usar a Plataforma a fim de: (a) construir um produto ou serviço concorrente, (b) copiar quaisquer ideias, características, funções ou gráficos da Plataforma.

9.5. Caso uma das Partes tenha intenção de utilizar qualquer propriedade intelectual em suas comunicações, portfólio, website ou qualquer outro meio, a Parte interessada deverá pedir por escrito à outra Parte o direito de uso da marca e qualquer outra propriedade intelectual e esperar pela resposta, também por escrito, antes de iniciar tal uso e/ou divulgação.

9.6. A Contratada declara não ter feito nenhum investimento relevante para o cumprimento do objeto deste contrato.

10. Proteção de Dados

10.1. Durante a vigência deste Contrato, as Partes se comprometem a observar as disposições do Anexo II - Proteção de Dados Pessoais, parte integrante deste instrumento.

10.2. A execução dos Serviços descritos no Contrato pela Contratada em favor da Contratante, pressupõe o compartilhamento de dados pessoais dos colaboradores da Contratante em favor da Contratada. As Partes, na qualidade de Controladoras dos dados pessoais, cumprem e continuarão a cumprir suas obrigações decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), a Lei nº 12.965/2014 ("Marco Civil da Internet") e o Decreto nº 8.771/2016.

10.3. As Partes se comprometem em manter Programa de Governança em Proteção de Dados Pessoais, contemplando dispositivos sobre proteção de dados pessoais, medidas administrativas, técnicas e físicas razoáveis concebidas para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todas as Informações Confidenciais e demais informações que possam identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física, quando em posse das Partes, contra acesso não-autorizado, ilícito ou acidental, divulgação, transferência, destruição, perda ou alteração.

11. Não solicitação

11.1. Durante o prazo de vigência deste Contrato, e por um período adicional de 5 (cinco) anos contados de seu término, as Partes se obrigam a:

11.1.1. não induzir ou tentar induzir, direta ou indiretamente, qualquer conselheiro, diretor, empregado, psicólogo, profissional, consultor, prestador de serviços ou representante da Parte contrária ("Pessoas Relacionadas") a deixar seu emprego ou deixar de prestar serviços à Parte contrária;

11.1.2. não contratar, direta ou indiretamente, sem o prévio consentimento por escrito da Parte contrária, seja sem limitação, como empregado, consultor ou prestador de serviços, quaisquer Pessoas Relacionadas Parte Contrária ou cuja relação com esta tenha expirado há menos de 1 (um) ano.

11.2. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula, conferirá à Parte prejudicada o direito de exigir da Contratada o pagamento imediato de multa no valor equivalente a **12%** (doze por cento) da última remuneração mensal paga à respectiva Pessoa Relacionada envolvida no descumprimento contratual.

12. Comunicações

12.1. Todas as notificações e outras comunicações realizadas nos termos deste Contrato deverão ocorrer por escrito e serão consideradas como efetivamente realizadas: (i) por meio de e-mail, ou entrega em mãos (quando física) à parte a ser notificada, ou (ii) 10 (dez) dias após terem sido enviadas por carta registrada, com aviso de recebimento. A ocorrência dos eventos estabelecidos nos itens (i) e (ii) acima será considerada “entrega” de notificação para todos os efeitos de direito. Todas as notificações e outras comunicações deverão ser enviadas às respectivas partes nos endereços estabelecidos no preâmbulo deste Contrato.

12.2. As Partes estabelecem, de comum acordo, que as notificações enviadas nos termos da Cláusula 12.1 serão consideradas entregues em mãos e válidas, ainda que o recebimento ou comprovante da entrega seja assinado por outra pessoa que não a própria parte, incluindo, sem limitação, por outra pessoa residente no local ou pessoa responsável pela portaria, recepção ou equivalente.

13. Disposições Gerais

13.1. Este Contrato não estabelece qualquer relação de mandato, sociedade e/ou associação, agenciamento, representação, consórcio, joint venture ou responsabilidade solidária ou subsidiária entre as Partes, que são pessoas independentes e autônomas para todos os fins de direito, tampouco confere poderes a uma das Partes para a representação da outra em quaisquer negócios jurídicos. A relação aqui estipulada entre as Partes é válida exclusivamente para fins de cumprimento deste Contrato.

13.2. Este Contrato não cria ou estabelece qualquer vínculo empregatício entre as Partes. Todo pessoal contratado por uma Parte deverá ser pago pela mesma e nenhum destes terá qualquer relação contratual ou de emprego com a outra Parte, não cabendo a esta qualquer responsabilidade, de qualquer natureza, junto aos mencionados trabalhadores. Além disto, este Contrato não estabelece qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária entre as Partes, respondendo cada uma, individualmente, junto a terceiros e clientes pelas obrigações e responsabilidades atribuídas e previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

13.3. Este Contrato vincula as Partes, seus representantes legais e sucessores, a qualquer tempo ou a qualquer título.

13.4. Caso qualquer disposição do presente Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexecutável, este Contrato não será anulado, continuando em vigor as demais cláusulas. Neste caso, as Partes deverão promover uma negociação de boa-fé, de forma a chegarem a um acordo na redação de uma nova cláusula que seja satisfatória, preserve o equilíbrio econômico entre as Partes, e a qual reflita suas intenções, conforme expressas no presente Contrato, substituindo aquela considerada nula, ilegal ou inexecutável.

13.5. Quaisquer entendimentos sobre modificações ou alterações deste Contrato deverão ser efetuados por meio de documento escrito e assinado por ambas as Partes.

13.6. Qualquer omissão ou tolerância de qualquer uma das Partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da Parte de exigir seu cumprimento a qualquer tempo. Os direitos e obrigações decorrentes do presente

Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros sem que haja a expressa anuência da outra Parte.

13.7. As Partes declaram que leram, estão cientes e se obrigam em todos os termos do **Anexo II**, que é parte integrante e indissociável do presente Contrato.

13.8. As Partes acordam que o presente instrumento poderá ser assinado pelas Partes eletronicamente e que as assinaturas, uma vez realizadas por meio de plataforma de assinatura eletrônica que assegure um ambiente seguro e confiável (e.g., Docusign, Certisign, Clicksign, Adobesign, etc.), serão consideradas como assinaturas válidas, sendo este Contrato e seus Anexos, conforme seus próprios termos e no que for aplicável, considerados como exequíveis, válidos e vigentes entre as Partes, nos termos da Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019), do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 e do art. 6º do Decreto nº 10.278/2020.

13.9. A CONTRATADA expressamente declara ser conhecedora da Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo normatizado pela CONTRATANTE, e se compromete a cumprir e fazer cumprir suas disposições, em toda e qualquer relação, inclusive com terceiros e com o Poder Público, para o cumprimento do objeto deste contrato.

12.3.1. A declaração de que trata esta Cláusula é extensiva aos dirigentes da CONTRATADA ou, ainda, a qualquer representante que agir em nome dela. Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo disponível em: <http://www.fundacaosanepar.com.br/>

13.10. A CONTRATADA expressamente declara ser conhecedora do Código de Ética e Conduta normatizado pela CONTRATANTE, da Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção) e se compromete a cumprir e fazer cumprir suas disposições, em toda e qualquer relação, inclusive com terceiros e com o Poder Público, para o cumprimento do objeto deste contrato.

13.10.1. A declaração de que trata esta Cláusula é extensiva aos dirigentes da CONTRATADA ou, ainda, a qualquer representante que agir em nome dela. Código de Ética disponível em: <http://www.fundacaosanepar.com.br/>

13. Foro

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato eletronicamente juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.

Curitiba, 01 de setembro de 2025.

**FUNDAÇÃO SANEPAR DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Nome: Rafael Stec Toledo
Cargo: Diretor Presidente

**FUNDAÇÃO SANEPAR DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Nome: Marcos César Todeschi
Cargo: Diretor de Operações

VITTUDE TECNOLOGIA S.A.

Por: Tatiana Aparecida de Castro Pimenta
Cargo: Administradora

Testemunhas:

1.- _____
Nome: William Pinheiro
RG nº: 6782608-6 SSP/PR

2.- _____
Nome: Everton Höpner Pereira
RG nº: 8753033-7 SESP/PR

Anexo I – Proposta Comercial e Condições Adjacentes

1. No caso de pagamento do Valor Total em parcela única e de forma antecipada, este deverá ser realizado em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, via boleto bancário ou depósito em conta corrente indicada pela Contratada.
2. Os Serviços descritos neste Anexo I deverão ser utilizados pela Contratante no prazo de doze meses a contar da assinatura do Contrato.
3. Caso a Contratante tenha interesse em realizar a gravação ou registro fotográfico de qualquer ação promovida pela Contratada, esta deverá solicitar autorização prévia da Contratada e dos profissionais participantes.
4. Caso a Contratante tenha interesse em realizar a substituição do consultor responsável pelas ações promovidas pela Contratada, esta deverá realizar a solicitação com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência, de ações online ou presenciais, sendo que, nesta hipótese a Contratada poderá ser obrigada a alterar a data acordada inicialmente.
5. Caso o consultor responsável pela ação promovida pela Contratada tenha um imprevisto que o impeça de participar da ação ou tenha problemas técnicos durante esta, a ação será considerada cancelada e a Contratante poderá optar por uma nova ação.
6. A Contratante está ciente que o quórum mínimo para execução das ações é de 05 (cinco) participantes. Caso não seja atingido este quórum, a ação será considerada cancelada, sendo devido o valor previsto no Contrato pela Contratante a Contratada. Nesse caso, a Contratante não poderá optar pela realização de uma nova ação ou reagendamento.
7. Para execução de cada uma das entregas previstas neste Anexo e na Proposta Comercial, está inclusa reunião prévia com a equipe da Contratada de 30 (trinta) minutos. Caso sejam necessárias outras reuniões, será cobrado o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora.

Anexo II - Proteção de Dados Pessoais

1. Para os fins deste Contrato, são considerados:

1.1. “Dados Pessoais”: qualquer informação relativa a uma pessoa natural identificada ou identificável (“Titular”);

1.2. “Tratamento”: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição;

1.3. “Controlador”: parte que determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais. No caso do presente contrato, tanto a Contratante quanto a Contratada são consideradas Controladoras dos dados compartilhados; e

1.4. “Operador”: parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do Controlador. No caso do presente Contrato, o Operador trata-se de terceiro que poderá ser indicado pela Contratada, respeitando-se as regras deste Anexo.

1.5. “Dado Pessoal Sensível”: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

2. As Partes reconhecem que, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018.

3. As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato, tanto a Contratante quanto a Contratada atuarão como Controladoras, nos termos da legislação vigente.

4. Em decorrência do presente Contrato e, para execução dos Serviços, a Contratante realizará o compartilhamento dos dados pessoais dos seus colaboradores descritos abaixo para a Contratada.

Categoria	Dados Pessoais
Dados Pessoais	Nome Completo + RG Funcional
Titular	Colaboradores
Tratamento	As informações dos colaboradores elegíveis será inserida, via sistema, por meio da funcionalidade Gestão de Base do Vittude Insights, pela contratada.
Finalidade do Tratamento	Habilitação do Titular na Plataforma da Vittude para usufruir dos serviços disponibilizados na Plataforma.

Duração do Tratamento	O Tratamento dos dados pessoais será realizado durante a vigência do Contrato e de acordo este Anexo.
Vittude Insights	Informações individuais baseadas nas percepções dos Colaboradores e imputadas na Plataforma pelos próprios Colaboradores, sem restrição, podendo inclusive incluir informações consideradas Dados Pessoais Sensíveis.
Finalidades do Tratamento - Vittude Insights	1. Acompanhamento da experiência terapêutica dos Colaboradores da Contratante; 2. Observar a evolução clínica dos Colaboradores; 3. Tutela da saúde.

5. Em razão da prestação dos Serviços da Contratada, a Contratante está ciente que a Contratada e seu time técnico tomarão conhecimento de informações sensíveis e, em algumas situações, de saúde dos Colaboradores em razão do Vittude Insights.

5.1. A Contratante não poderá acessar diretamente nenhuma das informações descritas na Cláusula 5, dada a natureza destes dados e a necessidade de tutela e sigilo necessários.

5.1.1. A Contratante poderá indicar um profissional da saúde responsável por seus Colaboradores e assinar termo específico de nomeação deste junto à Contratada, somente após a assinatura deste termo, o profissional da saúde poderá acessar dados individualizados dos Colaboradores.

5.2. O médico ou profissional da saúde responsável pelos colaboradores da Contratante deverá seguir o procedimento de acesso aos dados específico descrito no termo de indicação assinado entre as Partes.

5.2. O médico ou profissional da saúde declara e garante que realizará tratamento dos dados e informações seguindo e respeitando as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018 ("LGPD"), as diretrizes concedidas pela Contratante e pela Contratada, além de respeitar e seguir as diretrizes de seus órgãos de classe e regulações específicas de sua profissão.

6. A Contratada somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato.

6.1. A Contratada está autorizada a utilizar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes.

7. A Contratada se compromete a manter sigilo em relação os Dados Pessoais tratados em virtude deste Contrato, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratar tais dados estão comprometidas, de forma expressa e por escrito, estão sujeitas ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o tratamento de dados pessoais.

8. Sempre que necessário, as Partes se comprometem a auxiliar uma a outra na realização das avaliações de risco e impacto e para garantir o exercício dos seguintes direitos por parte dos Titulares.

9. A Contratante autoriza a Contratada a realizar o compartilhamento dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato com Operadores e conforme indicações neste Anexo para execução e cumprimento do Contrato.

9.1. Nos termos da Cláusula 9. deste Anexo, a Contratante desde já autoriza que a Contratada transfira os Dados Pessoais coletados no âmbito deste Contrato para seus parceiros que prestam serviços de comunicação, suporte, gerenciamento de relacionamento, marketing e engajamento com os usuários da Plataforma da Contratada.

9.2. Nos casos em que a Contratada realizar o compartilhamento dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato com terceiros conforme parâmetros descritos neste Anexo, a Contratada se compromete a impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informação que sejam no mínimo equivalentes aos presentes neste Contrato.

10. A Contratada se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os Dados Pessoais tratados no âmbito do Contrato. Para tanto, a Contratada declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção de apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra Incidentes (conforme definição abaixo) de qualquer natureza;

11. Caso uma das Partes tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um “Incidente”), esta Parte, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do Incidente, notificar a por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação à Contratante de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente.

12. Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos titulares, em observância à legislação de proteção de Dados Pessoais, tais como, mas não se limitando a:

- i. Informação ao titular de existência de tratamento de Dados Pessoais, de forma clara e de fácil acesso;
- ii. Acesso pelo titular aos Dados Pessoais submetidos ao tratamento;
- iii. Correção, requerida pelo titular, de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- iv. Portabilidade dos Dados Pessoais mediante requerimento expresso do titular e de acordo com a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”); e
- v. Bloqueio ou eliminação, requerido pelo titular, dos Dados Pessoais.

13. A Contratada deverá, a exclusivo critério da Contratante, restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidade de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou (ii) ser terminada a relação contratual entre as Partes; ou (iii) o recebimento de instrução específica da Contratante para a exclusão de Dados Pessoais pela Contratada, com exceção dos Dados Pessoais que a Contratada poderá manter para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos.

14. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela Contratante em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionadas à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela Contratada, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a Contratante ser indenizada pela Contratada no valor das perdas e danos comprovadamente sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela Contratada, limitados a 12% (doze por cento) do valor total pago pela Contratante à Contratada em razão da prestação dos Serviços descritos no Contrato.

15. Este Contrato não gera responsabilidade solidária entre as Partes, por quaisquer penalidades relacionadas às atividades de Tratamento realizadas no contexto do Contrato, devendo cada Parte ser responsabilizada individualmente no limite de suas atividades.

Anexo III – Acordo de Nível de Serviço (SLA)



CRP 06/8508/J

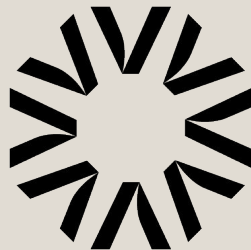
PROPOSTA COMERCIAL

A/C: Caroline Oliveira Pain e William Pinheiro

FUNDAÇÃO SANEPAR

Validade da proposta: 30/08/2025

UM ECOSSISTEMA DE SOLUÇÕES INTELIGENTES EM SAÚDE MENTAL



Mensure e descubra o cenário
de saúde mental do seu time



Desenvolva habilidades de
saúde mental na sua empresa

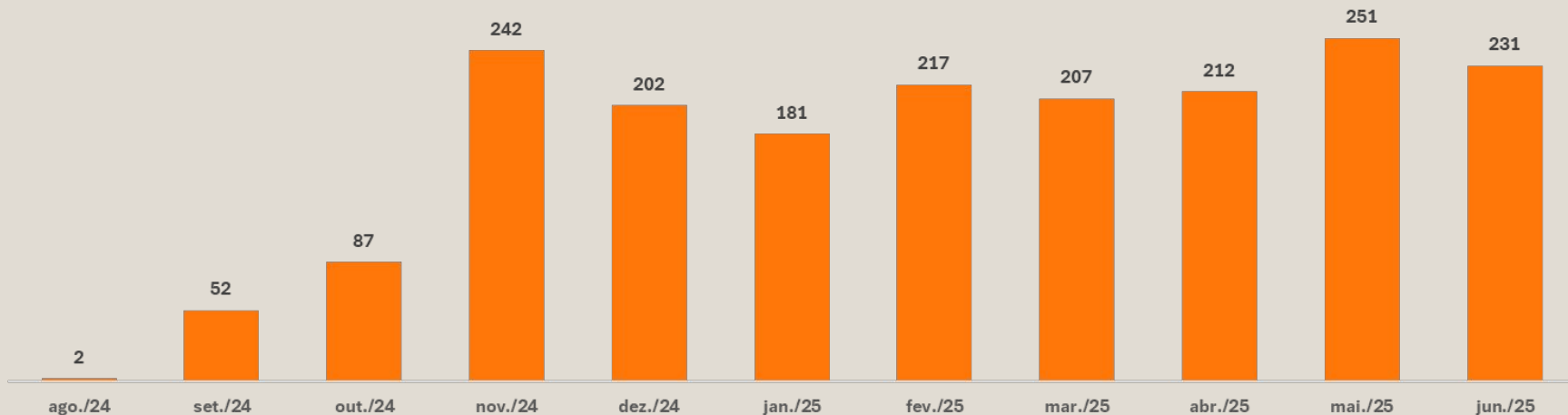


Ofereça atendimento
psicológico de alta qualidade



Gerencie a estratégia de saúde
mental com dados integrados

CONSULTAS SANEPAR



6,2 MIL

Vidas elegíveis

12 MESES

Tempo de maturidade do contrato com a Vittude

251

É o recorde histórico de agendamento do contrato, ocorrido em mai/25.

131

Colaboradores ativos em jun/25, sendo **1,76 consultas/paciente ativo.**

PROPOSTA COMERCIAL | FUNDAÇÃO SANEPAR



DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	INVESTIMENTO ANUAL
VITTUDE INSIGHTS Solução de gestão inteligente de dados, onde os stakeholders da contratante terão acesso aos dados de utilização, bem como insights oriundos da jornada do colaborador dentro da Plataforma e APP Vittude. (6.200 vidas sob gestão)	24 meses	R\$ 6.545,34	R\$157.088,16
SESSÕES DE PSICOTERAPIA Realização de até 4 sessões de psicoterapia/mês , 100% subsidiadas pela contratante, no plano Vittude Básico . As sessões de terapia têm duração de até 50 minutos e o valor por consulta, a ser pago pela contratante é de R\$100,00/sessão . Piso mínimo de 200 consultas/mês (2.400 consultas/ano)	4.800 consultas	R\$ 100,00	R\$480.000,00**
CENSO DE SAÚDE MENTAL Realização de diagnóstico institucional, com a metodologia Vittude, conforme escopo técnico dos slides 09 a 22 desta proposta. O resultado final será entregue em formato de laudo, contendo plano de ação e reunião de devolutiva com os principais insights do processo.	01 APLICAÇÃO + 01 DEVOLUTIVA	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00*
INVESTIMENTO TOTAL			R\$ 702.088,16

* O Censo de Saúde Mental será faturado no momento da realização do mesmo, dentro do período de vigência do contrato.

** As consultas são faturadas mediante utilização, sendo o volume de 200 consultas/mês o piso mínimo de utilização.

IPCA: 5,57% (acumulado entre 06/2024 e 06/2025)

Validade da proposta: 30/08/2025. **Condição de pagamento:** 30 DDL após emissão da NF.

PROPOSTA COMERCIAL | FUSAN – BUSCA ATIVA



SERVIÇOS COMPLEMENTARES AO CENSO	QTDE	Investimento Unitário*	Total
BUSCA ATIVA Realizações de ligações telefônicas pró-ativas para todos os colaboradores identificados com risco severo e moderado de sofrimento psíquico no mapeamento de saúde mental (Censo), ideação suicida e propensão ao burnout. Serão realizadas até 3 ligações para cada colaborador, de modo a fazer uma escuta qualificada e entendimento das demandas iniciais, com possível encaminhamento para acesso ao cuidado psicológico e ou psiquiátrico. Estão contempladas 100% das pessoas em sofrimento psíquico severo (587 pessoas) + 134 pessoas com ideação suicida com sofrimento moderado ou subclínico.	720	R\$65,00/ colaborador	R\$ 46.800,00
CONSULTA PSICOLÓGICA – VITTUDE EXPERT Realizações de Sessões de Psicoterapia Online, com psicólogos capacitados para atender pessoas em situações de crise, emergência e vulnerabilidade. Psicólogos do plano Vittude Executivo. O faturamento é realizado mediante uso das sessões. São elegíveis somente pessoas com ideação suicida.	366	R\$200,00/ colaborador	R\$ 73.200,00
INVESTIMENTO TOTAL			R\$120.000,00

Saldo do contrato 2024 a ser faturado: 2 palestras (R\$30.000,00) + 7 rodas de conversa (R\$35.000,00) + programa de apoio a dependência química (R\$55.000,00) = **R\$120.000,00**.

*Todos os casos com indicação para gestão de casos críticos serão apresentados e discutidos com o time médico da empresa e só será iniciado o processo de gestão de casos críticos mediante a aprovação da equipe médica formalizada por e-mail.

Validade da proposta: 30/06/2025 **Condição de pagamento:** 30 DDL após emissão da NF.

PROPOSTA COMERCIAL | FUSAN – EDUCAÇÃO



DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	INVESTIMENTO ANUAL
FORMAÇÃO DE EMBAIXADORES EM SAÚDE MENTAL Formação de embaixadores e socorristas em saúde mental, presencial , com carga horária de 8h , na Metodologia Vittude Oásis. Para novos embaixadores. (6 turmas de 25 pessoas)	150 PESSOAS	R\$ 1.200,00	R\$ 180.000,00
EMBAIXADORES EM SAÚDE MENTAL (ATUALIZAÇÃO) Formação de embaixadores e socorristas em saúde mental, presencial , com carga horária de 4h , na Metodologia Vittude Oásis. Para 300 embaixadores já formados	300 PESSOAS	R\$ 600,00	R\$ 180.000,00
WORKSHOP GESTÃO DE SAÚDE MENTAL NO TRABALHO Workshop presencial (4h) com foco em gestão de riscos psicossociais e saúde mental no trabalho. Inclui dinâmicas e ferramentas práticas para líderes e gestores. Aborda identificação de riscos, estratégias preventivas e execução de plano de ação para eliminação/mitigação dos riscos. Facilitação: Luckas Reis, Head de Psicologia da Vittude. Para 8 turmas de até 40 pessoas.*	08 TURMAS	R\$ 38.500,00	R\$ 308.000,00
PSICOEDUCAÇÃO ONLINE (RODAS DE CONVERSA) Rodas de conversa online sobre desenvolvimento de habilidades sócio emocionais, gerenciamento do estresse e outros temas de maior relevância para a contratante.	12 AÇÕES	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
INVESTIMENTO TOTAL			R\$ 728.000,00

* Jornada de educação dos líderes que participaram do workshop Cuidando de Quem Cuida

PROPOSTA COMERCIAL | FUSAN – SOB DEMANDA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	Investimento Unitário*
PSICOEDUCAÇÃO ONLINE Rodas de conversa online sobre desenvolvimento de habilidades sócio emocionais, gerenciamento do estresse e outros temas de maior relevância para a contratante.	1 Roda	R\$ 5.000,00
FORMAÇÃO DE EMBAIXADORES EM SAÚDE MENTAL Formação de embaixadores e socorristas em saúde mental, com carga horária de 8h, na Metodologia Vittude Oásis. Turma mínima de 10 pessoas.	1 Pessoa	R\$ 1.200,00 Por pessoa formada
WORKSHOP CUIDANDO DE QUEM CUIDA Programa de formação para liderança, com carga horária total de 6h/turma com 20 participantes cada. Baseado em 4 módulos: (Saúde Mental no Ambiente de Trabalho, Empatia e Escuta Ativa, Comunicação Não-Violenta e Segurança Psicológica)	1 Turma	R\$ 40.000,00
WORKSHOP SEGURANÇA PSICOLÓGICA Desenvolvido especialmente para instrumentalizar e capacitar líderes para a construção de ambientes de trabalho onde a segurança psicológica é catalisadora do engajamento, inovação e alta performance. Carga Horária: 3h, Turma de até 25 pessoas	1 Turma	R\$ 35.000,00
MASTERCLASS EXECUTIVA Desenvolvida para equipar líderes e profissionais de alta gestão com insights e habilidades práticas para cultivar ambientes de trabalho psicologicamente seguros e produtivos. Presencial ou Online, com duração de até 120 minutos.	1 Turma	R\$ 28.000,00

Validade da proposta: 30/08/2025 **Condição de pagamento:** 30 DDL após emissão da NF.

CENSO DE SAÚDE MENTAL

Uma visão completa dos principais indicadores de saúde mental da sua empresa, com insights claros para gerenciar riscos e promover a saúde dos seus colaboradores e o sucesso do seu negócio.



CENSO DE SAÚDE MENTAL – VISÃO EXECUTIVA – MÉDIA DE MERCADO

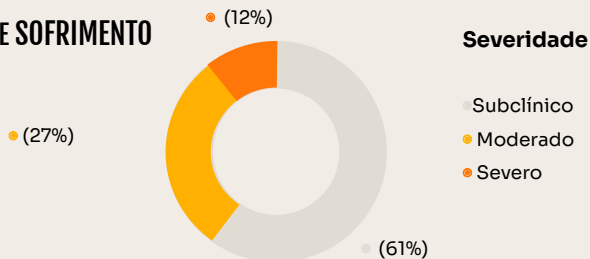
X
Convidados

Y
Participantes

75%
% Participantes

75
IVSM

NÍVEL DE SOFRIMENTO



ERGONOMIA COGNITIVA

-0,03

Ergonomia Cognitiva



0,56
Recompensa

0,67
Controle

-0,53
Demanda

-0,52
Esforço

X
Ideação Suicida

6%
% Ideação Suicida

Y
Propensão
ao Burnout

6,3%
% Propensão
ao Burnout

PRESENTEÍSMO

31%

Presenteísmo

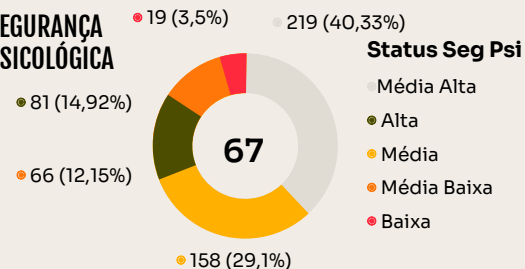
26%
Produção

42%
Física

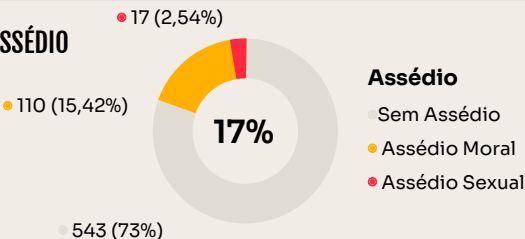
25%
Mental e
Interpessoal

27%
Gerência
de Tempo

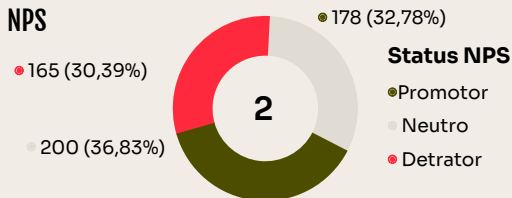
SEGURANÇA PSICOLÓGICA



ASSÉDIO



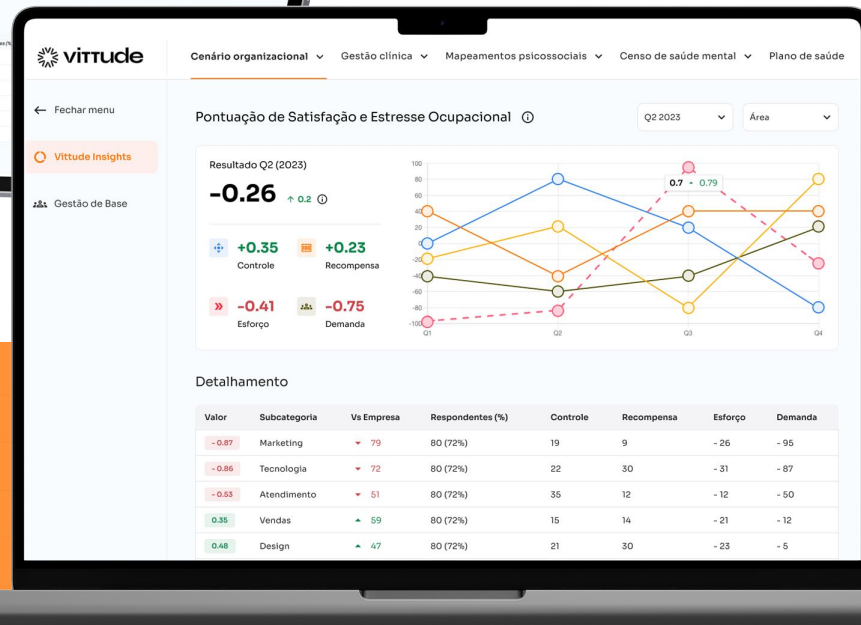
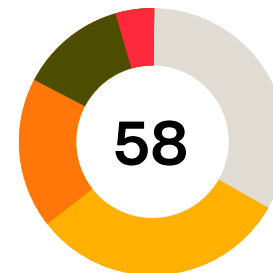
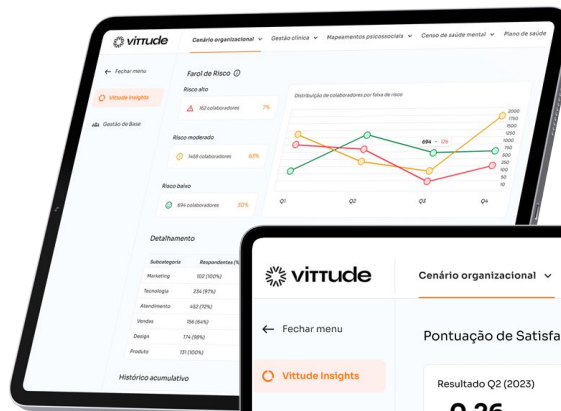
NPS



CENSO DE SAÚDE MENTAL

Solução desenvolvida pela Vittude para mapear indicadores de saúde e fatores de risco psicossociais, com o objetivo de apoiar a estruturação de programas eficientes de saúde mental.

No âmbito da NR1, essa solução promove a correlação entre os fatores de risco e os indicadores de saúde, oferecendo à empresa uma forma mais eficaz de estabelecer medidas de controle efetivas.



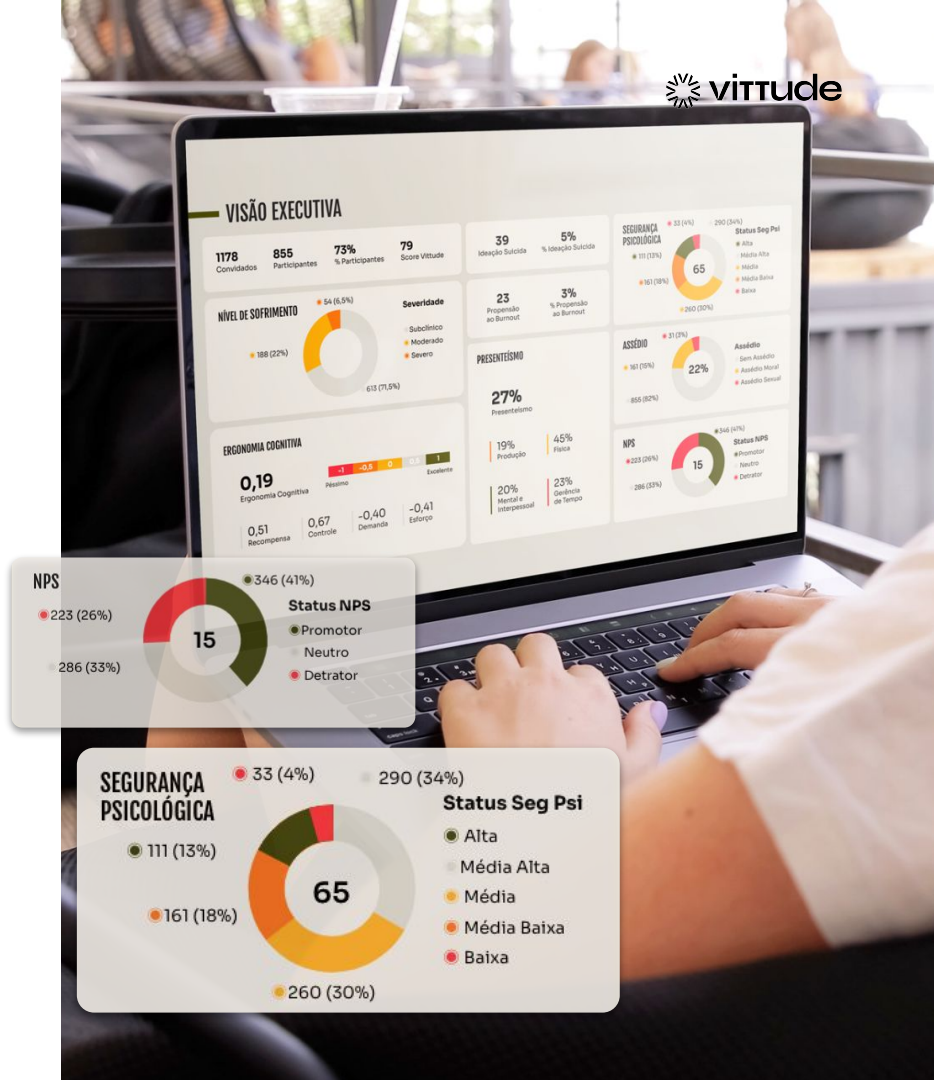
162 colaboradores (7%)
Risco alto

1458 colaboradores (63%)
Risco moderado

ENTREGÁVEIS

Um conjunto de relatórios com análises detalhadas e indicadores para **compreender as condições psicossociais e de desempenho da sua empresa:**

- RELATÓRIO EXECUTIVO | Resumo com principais indicadores e insights gerais.
 - RELATÓRIO FINAL DETALHADO | Análise profunda por estratificações e áreas.
 - VITITUDE INSIGHTS DASHBOARD INTERATIVO | Para acompanhamento contínuo de métricas.
 - PLANO DE AÇÃO CUSTOMIZADO | Sugestões práticas e eficientes para intervenções.
 - INVENTÁRIO DE RISCOS PSICOSSOCIAIS NO TRABALHO E PLANO DE AÇÃO FOCADO EM PGR



ENTREGÁVEIS

Um conjunto de relatórios com análises detalhadas e indicadores para **compreender as condições psicossociais e de desempenho da sua empresa:**

— **RELATÓRIO EXECUTIVO** | Resumo com principais indicadores e insights gerais.

— **RELATÓRIO FINAL DETALHADO** | Análise profunda por estratificações e áreas.

— **VITITUDE INSIGHTS DASHBOARD INTERATIVO** | Para acompanhamento contínuo de métricas.

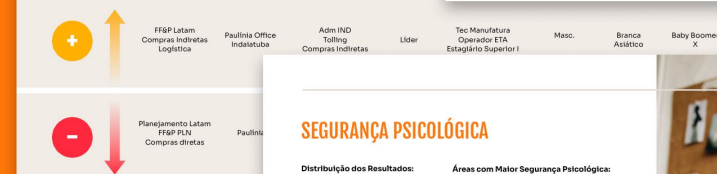
— **PLANO DE AÇÃO CUSTOMIZADO** | Sugestões práticas e eficientes para intervenções.

— **INVENTÁRIO DE RISCOS PSICOSSOCIAIS NO TRABALHO E PLANO DE AÇÃO FOCADO EM PGR**



PRESENTEÍSMO

DEMOGRAFIA (Variação Mês e Ano)	DIVISÃO (0% - 42%)	LOCALIZAÇÃO (0% - 27%)	ÁREA (0% - 42%)	NÍVEL (24% - 27%)
------------------------------------	-----------------------	---------------------------	--------------------	----------------------



SEGURANÇA PSICOLÓGICA

Distribuição dos Resultados:

- Equipe: 68
- Liderança: 65
- Empresa: 62

Críticos Avaliados:

- Autonomia: 50
- Suporte: 54
- Equidade: 63
- Pertencimento: 67
- Saúde Mental: 76

Áreas com Maior Segurança Psicológica:

- Logística (81)
- Trolling (80)
- Qualidade BR (80)

Áreas com Menor Segurança Psicológica:

- PU Sólidos (59)
- PU Horizontais (58)
- Qualidade PLN (57)
- HSE (56)

A segurança psicológica é o indicador em que a Syngenta menos se distancia da média de mercado, ficando um pouco abaixo. Com um índice geral de 65, que está em uma faixa média, é possível que a empresa perca contribuições relevantes devido ao receio dos colaboradores de se posicionarem. Aumentar a segurança psicológica pode melhorar significativamente a colaboração, inovação e desempenho dos colaboradores.

Meta para 12 Meses:

Aumentar o índice de segurança psicológica para uma faixa mais alta, visando alcançar uma pontuação maior que 75. Configurando uma segurança psicológica média alta.

PROPENSÃO AO BURNOUT

O que é: A síndrome de burnout é um distúrbio psicológico causado pela exaustão extrema, sempre relacionada ao trabalho de um indivíduo. Essa condição também é chamada de "síndrome do esgotamento profissional". Foi reconhecida como doença ocupacional pela OMS em janeiro de 2022.

Resultados Syngenta

PROPENSÃO AO BURNOUT

3% → 23

Em relação à propensão ao burnout, 3% dos colaboradores Syngenta estão nessa situação. Existe uma flutuação muito grande desse índice no mercado: empresas avaliadas pela VITITUDE obtiveram 3,5% de pontuação mínima e 16% de pontuação máxima nesse indicador. Portanto, a Syngenta está com o indicador abaixo da média de mercado.

ENTREGÁVEIS

Um conjunto de relatórios com análises detalhadas e indicadores para **compreender as condições psicossociais e de desempenho da sua empresa:**



RELATÓRIO EXECUTIVO

Resumo com principais indicadores e insights gerais.



RELATÓRIO FINAL DETALHADO

Análise profunda por estratificações e áreas.



VITTUDE INSIGHTS DASHBOARD INTERATIVO

Para acompanhamento contínuo de métricas.

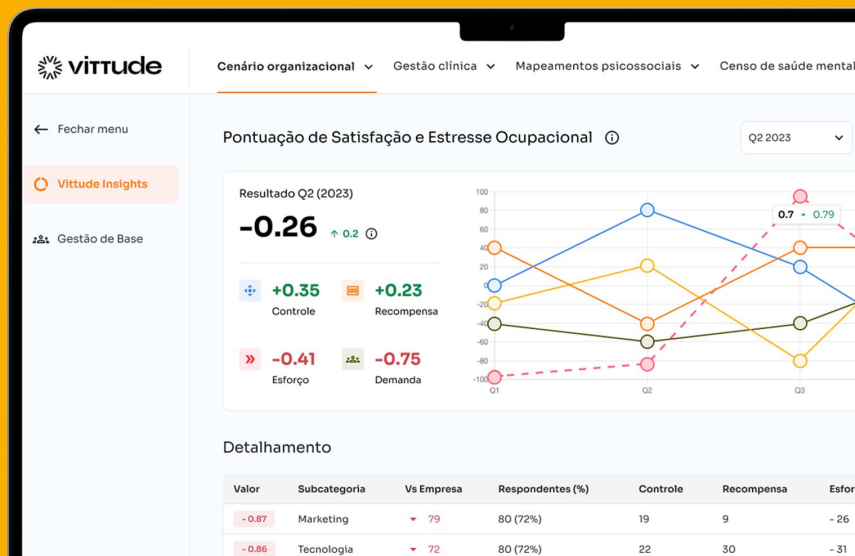
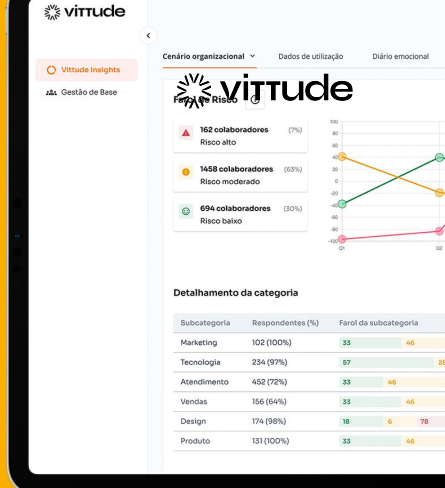


PLANO DE AÇÃO CUSTOMIZADO

Sugestões práticas e eficientes para intervenções.



INVENTÁRIO DE RISCOS PSICOSSOCIAIS NO TRABALHO E PLANO DE AÇÃO FOCADO EM PGR



ENTREGÁVEIS

Um conjunto de relatórios com análises detalhadas e indicadores para **compreender as condições psicossociais e de desempenho da sua empresa:**



RELATÓRIO EXECUTIVO

Resumo com principais indicadores e insights gerais.



RELATÓRIO FINAL DETALHADO

Análise profunda por estratificações e áreas.



VITTUDE INSIGHTS DASHBOARD INTERATIVO

Para acompanhamento contínuo de métricas.



PLANO DE AÇÃO CUSTOMIZADO

Sugestões práticas e eficientes para intervenções.



INVENTÁRIO DE RISCOS PSICOSSOCIAIS NO TRABALHO E PLANO DE AÇÃO FOCADO EM PGR

Curto Prazo

Recorte de Tempo: Ações a serem implementadas dentro de 1 a 3 meses.

Objetivo:

Executar ações que, apesar de requererem um esforço um pouco maior, trazem um impacto significativo no curto prazo. Estas ações são essenciais para estabelecer uma base sólida para o programa de saúde mental e abordar questões que podem ser resolvidas relativamente rápido, mas com um efeito duradouro.

- Realização de ações de educação para a liderança.
- Desenvolvimento de pilulas de psicoeducação.
- Implementação de um parceiro clínico para suporte contínuo.

Médio Prazo

Recorte de Tempo: Ações a serem implementadas dentro de 3 a 6 meses.

Objetivo:

Estruturar e implementar ações que demandam um planejamento mais detalhado e recursos adicionais. Essas ações visam criar impactos mais consistentes e sustentáveis, melhorando a saúde mental dos colaboradores de maneira contínua e aprofundada.

- Capacitação do público de RH e de setores-chave para serem multiplicadores de ações de saúde mental.

Longo Prazo

Recorte de Tempo: Ações a serem implementadas dentro de 6 meses a 1 ano.

Objetivo:

Garantir a sustentação e a continuidade, otimizando e aprimorando o programa de saúde mental. Estas ações são projetadas para consolidar as iniciativas anteriores e promover melhorias contínuas e sustentáveis.

- Integração de temas de saúde mental nos rituais de gestão e nos programas de formação de liderança.
- Implementação de sistemas de acompanhamento e revisão contínua dos indicadores de saúde mental.
- Desenvolvimento de políticas e programas de longo prazo que sustentem a cultura de saúde mental na empresa.

ENTREGÁVEIS

Um conjunto de relatórios com análises detalhadas e indicadores para **compreender as condições psicossociais e de desempenho da sua empresa:**

- **RELATÓRIO EXECUTIVO** | Resumo com principais indicadores e insights gerais.
- **RELATÓRIO FINAL DETALHADO** | Análise profunda por estratificações e áreas.
- **VITTUDE INSIGHTS DASHBOARD INTERATIVO** | Para acompanhamento contínuo de métricas.
- **PLANO DE AÇÃO CUSTOMIZADO** | Sugestões práticas e eficientes para intervenções.
- **INVENTÁRIO DE RISCOS PSICOSSOCIAIS NO TRABALHO E PLANO DE AÇÃO FOCADO EM PGR**



ESCALAS UTILIZADAS

Para garantir uma avaliação precisa e embasada, a Vittude utiliza **escalas psicométricas validadas e reconhecidas**.

Com esses dados, as empresas podem compreender desafios, monitorar tendências e direcionar ações eficazes para promover o bem-estar dos colaboradores.

DASS-10 (SOFRIMENTO PSÍQUICO)

CORE-OM (IDEAÇÃO SUICIDA)

ESCALA VITTUDE DE PROPENSÃO AO BURNOUT (PROPENSÃO AO BURNOUT)

SSOS - STRESS AND SATISFACTION OFFSET SCORE (ERGONOMIA COGNITIVA)

COPSOQ-III QUESTÕES VALIDADAS PARA ASSÉDIO (PERCEPÇÃO DE ASSÉDIO)

WLQ-SF - WORK LIMITATIONS QUESTIONNAIRE - SHORT FORM (PRESENTEÍSMO)

ESCALA VITTUDE DE PERCEPÇÃO DE SEGURANÇA PSICOLÓGICA - EVPSP (SEGURANÇA PSICOLÓGICA)

NET PROMOTER SCORE ADAPTADO PARA SAÚDE MENTAL (NPS - EMPRESA PROMOTORA DE SAÚDE MENTAL)



PERIODICIDADE DE APLICAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO

ANUAL

SEMESTRAL

TRIMESTRAL

Recomendada

A implementação se estrutura em **3 fases**:

- Fase de Parametrização
- Fase de Coleta
- Fase de Análise e Devolutiva

NÃO EXISTE FUTURO SEM SAÚDE MENTAL

IMPLEMENTAÇÃO

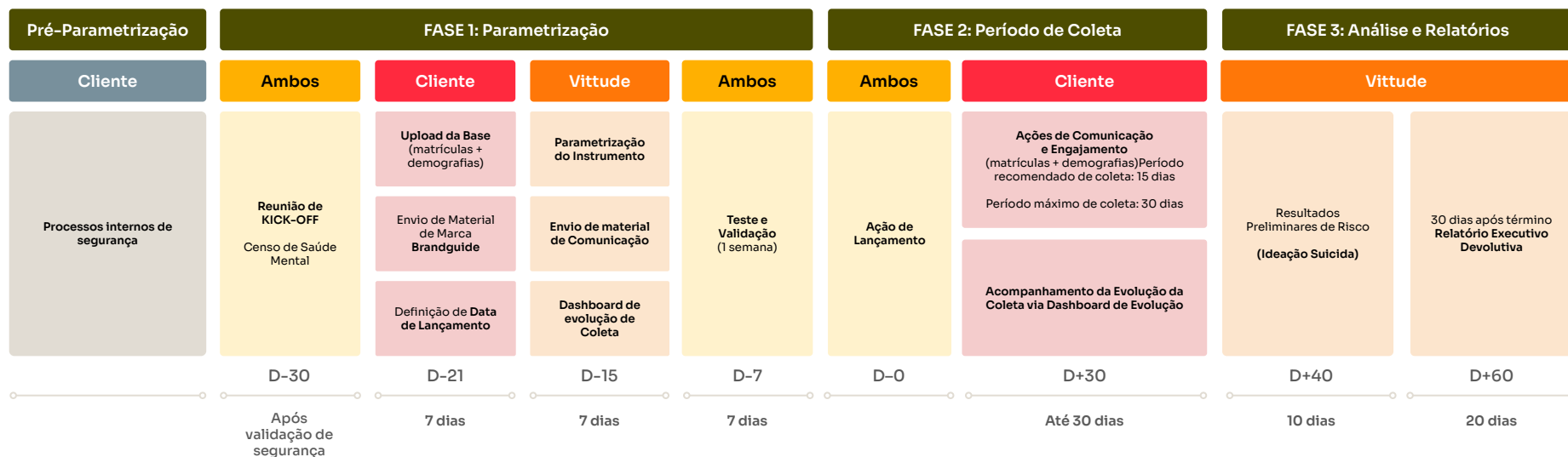
A coleta dos dados é realizada de **forma online**, com um **questionário acessível por qualquer dispositivo conectado à internet**, garantindo praticidade e flexibilidade para os colaboradores. **Os dados são anonimizados e apresentados apenas agregados por demografias** desde que haja pelo menos 5 respondentes.

O **período de coleta pode variar entre 15 a 30 dias**, conforme a preferência da empresa. Para maximizar o engajamento, a Vittude fornece um **kit de comunicação completo**, que inclui artes para e-mail, dispositivos móveis e banners físicos. Além disso, **uma live de lançamento com um psicólogo da Vittude** será realizada no primeiro dia, esclarecendo dúvidas e incentivando a participação.



COMO FUNCIONA

ETAPAS DO DIAGNÓSTICO DE SAÚDE MENTAL



PROTOCOLO PARA CONDUÇÃO DE CASOS CRÍTICOS

Identificados durante o processo de mapeamento



Ideação Suicida

Reporte semanal (ou outra frequência a definir) dos casos identificados.

Compartilharemos a **chave de identificação** do respondente para área médica ou outro stakeholder sob a responsabilidade do médico do trabalho, que deverá ser mantido em sigilo médico.

Objetivo: possibilitar a assistência imediata ou outro protocolo de saúde interno que a companhia tenha em relação ao tema.

São identificados casos leves, moderados e severos de ideação suicida, de acordo com a escala temporal utilizada.

Sofrimento Psíquico Severo

Reporte semanal (ou outra frequência a definir) dos casos identificados.

Compartilharemos a **chave de identificação** do respondente para área médica ou outro stakeholder sob a responsabilidade do médico do trabalho, que deverá ser mantido em sigilo médico.

Objetivo: possibilitar a assistência imediata ou outro protocolo de saúde interno que a companhia tenha em relação ao tema.

São identificados e notificados casos de sofrimento psíquico severo, de acordo com as escalas utilizadas

Assédio em Ambiente Profissional

Reporte semanal (ou outra frequência a definir) dos casos identificados.

Compartilharemos a **chave de identificação** do respondente para a área de compliance ou outro stakeholder responsável e deverá ser mantido sob sigilo.

Objetivo: possibilitar a assistência imediata ou outro protocolo de compliance interno que a companhia tenha em relação ao tema.

São identificados casos de assédio moral e sexual sofridos nos últimos 6 meses.

PROPOSTA COMERCIAL | FUSAN



SERVIÇOS COMPLEMENTARES AO CENSO	QTDE	Investimento Unitário*
BUSCA ATIVA Realizações de ligações telefônicas pró-ativas para todos os colaboradores identificados com risco severo e moderado de sofrimento psíquico no mapeamento de saúde mental (Censo), ideação suicida e propensão ao burnout. Serão realizadas até 3 ligações para cada colaborador, de modo a fazer uma escuta qualificada e entendimento das demandas iniciais, com possível encaminhamento para acesso ao cuidado psicológico e ou psiquiátrico.	1	R\$65,00/ colaborador
CONSULTA PSICOLÓGICA (EXPERTISE EM CASOS DE RISCO) Realizações de Sessões de Psicoterapia Online, com psicólogos capacitados para atender pessoas em situações de crise, emergência e vulnerabilidade. Psicólogos do plano Vittude Referência.	1	R\$200,00/ colaborador
CONSULTA PSIQUIÁTRICA Consulta com um dos médicos psiquiatras do time clínico da Vittude. A consulta será realizada de acordo com a demanda, envolvendo diagnóstico, acompanhamento e evolução do caso. Há um prontuário único do paciente que será disponibilizado apenas ao médico do trabalho, caso haja consentimento do paciente. Consulta dura em média 30 minutos.	30min	R\$600,00
GESTÃO DE CASOS CRÍTICOS Triagem e qualificação do caso, acesso a 2 consultas psiquiátricas/mês, 8 sessões com psicólogo/mês, 2 sessões de discussão do psiquiatra com médico do trabalho/mês, psicólogo que faz o acompanhamento telefônico de adesão ao tratamento e relatórios; Duração mínima: 3 meses	1 caso	R\$4.000,00 caso/mês

Validade da proposta: 30/08/2025

Condição de pagamento: 30 DDL após emissão da NF.

NOSSOS COMPROMISSOS SOCIAIS

Somos signatária do Pacto Global da ONU! Com foco nos objetivos 3, 4, 5 e 8 da ODS:



Agimos em benefício dos colaboradores(as) e da sociedade como um todo no combate ao estigma e ao preconceito social ao redor da saúde mental.



MOVIMENTO
MENTE EM FOCO

Nos comprometemos com a igualdade de gênero e os Princípios de Empoderamento das Mulheres, junto a outras 740 empresas brasileiras

**WOMEN'S
EMPOWERMENT
PRINCIPLES**

NOSSO IMPACTO

+3 MILHÕES

Vidas cobertas pelo
nossos serviços
corporativos

+100 MIL

Pessoas fizeram terapia
pelo consultório virtual
Vittude

+200

Empresas
contrataram
nossos serviços

+800

Psicólogos
ativos na
plataforma

+60 MILHÕES

Em renda líquida
gerada para os
psicólogos

NPS>90

Experiência
do cliente

QUEM CONFIA NA VITTUDE?

Clientes Parceiros



O QUE OS CLIENTES FALAM DE NÓS?



“ A parceria Vittude – Boticário, para mim, é um sucesso. A gente cresceu e aprendeu muita coisa juntos. E se alguma empresa ainda não começou a olhar para isso (saúde mental), vai se deparar com problemas maiores em breve.”

Renata Simione

Diretora de Jornada do Colaborador no Grupo Boticário



“ Eu acho que a Vittude está pouco interessada em ser standard ou uma plataforma para ganhar volume e muito mais em como ela se adapta àquela realidade e faz acontecer a mudança naquela organização. E foi o que ela fez com a L’Oreal.”

Isabela Teixeira

Gerente de Remuneração e Benefícios e Qualidade de Vida da L’Oreal



“ A parceria para mim Olist - Vittude significa a facilitação em um processo que une o bem-estar do colaborador e também de resultados que a gente tem dentro de casa.

Patricia Tourinho

CHRO da Olist



“ A parceria entre RD e Vittude na minha percepção é essencial. Muito do trabalho dessa parceria é onde você começa a construir indivíduos que primeiro ficam bem emocionalmente, como pessoas, e aí, na relação trabalho isso é um resultado.

Patty Dauer

Mental Health & Wellbeing na RD Station



SAÚDE MENTAL É INEGOCIÁVEL

Escaneie o
QR Code ao lado
e saiba mais



www.vittude.com/empresas

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

Na Vittude, acreditamos que um dos pilares para oferecer serviços de excelência é a clareza e a transparência nas expectativas e nos prazos acordados com nossos clientes. Este Acordo de Nível de Serviço (SLA) foi elaborado com o intuito de estabelecer as responsabilidades, prazos e procedimentos que garantirão a entrega das soluções de educação da Vittude, promovendo uma relação de confiança e profissionalismo.

Como afirmou Peter Drucker, considerado o pai da administração moderna, "O que não pode ser medido, não pode ser gerenciado." Com este SLA, buscamos não apenas medir e monitorar a qualidade e o cumprimento de nossas entregas, mas também oferecer uma estrutura que permita a gestão eficaz de nossas soluções, garantindo que cada interação com nossos clientes seja conduzida com a máxima eficiência.

Da mesma forma, é importante lembrar as palavras de Stephen Covey, autor de "Os 7 Hábitos das Pessoas Altamente Eficazes": "A confiança é a cola da vida. É o ingrediente mais essencial na comunicação eficaz." Este SLA é a representação prática de nosso compromisso em construir e manter a confiança de nossos clientes, assegurando que nossas entregas sejam realizadas dentro dos padrões de qualidade, prazos e processos que ambos consideram importantes.

Esperamos que este documento contribua para que nossa parceria seja marcada por entregas consistentes e de alta qualidade, e que juntos possamos alcançar resultados excepcionais no cuidado e desenvolvimento da saúde mental e bem-estar dos colaboradores de suas organizações.

1. Escopo e Objetivo

Este Acordo de Nível de Serviço (SLA) estabelece os prazos, processos, e responsabilidades da Vittude e seus clientes no que se refere à entrega de soluções de portfólio e soluções customizadas de educação. O objetivo é assegurar a qualidade e a previsibilidade das entregas, alinhando expectativas e padrões de serviço.

2. Definições

As definições abaixo ajudam a esclarecer os conceitos e a importância de cada termo para garantir um entendimento claro entre a Vittude e seus clientes, assegurando o sucesso na execução e entrega das soluções de educação.

2.1. Soluções de Portfólio

Solução de Portfólio: São as soluções pré-desenvolvidas e testadas pela Vittude que fazem parte de seu catálogo de ofertas. Essas soluções são baseadas em temas recorrentes e comuns a diversos clientes, sendo oferecidas como uma opção prática e rápida para empresas que desejam implantar ações de educação em saúde mental de maneira eficiente.

Workshop: Um workshop é uma atividade interativa que envolve os participantes em atividades práticas, debates e exercícios que estimulam o aprendizado e a aplicação imediata do conteúdo abordado. Geralmente, o foco é no desenvolvimento de habilidades ou na aquisição de conhecimentos específicos de forma dinâmica e envolvente.

Palestra: A palestra é um formato de apresentação mais tradicional e expositiva, na qual um especialista da Vittude aborda um tema específico de forma estruturada. As palestras visam informar, sensibilizar e inspirar os participantes sobre determinado assunto relacionado à saúde mental e bem-estar.

Rodas de Conversa: As rodas de conversa são encontros participativos que promovem o diálogo e a troca de experiências entre os participantes, com a mediação de um profissional da Vittude. Este formato é ideal para fomentar a interação e o compartilhamento de insights, promovendo a construção coletiva de conhecimento.

Sessões de Acolhimento: As sessões de acolhimento são espaços dedicados ao apoio emocional e ao compartilhamento de sentimentos e experiências. Conduzidas por profissionais especializados, essas sessões oferecem um ambiente

seguro e acolhedor, onde os participantes podem falar sobre suas dificuldades e receber orientações para lidar com questões relacionadas ao bem-estar e à saúde mental.

Masterclass: A masterclass é uma aula ministrada por um especialista renomado em um determinado tema, com foco na apresentação de conceitos avançados e práticas aplicáveis. Este formato oferece aos participantes a oportunidade de aprofundar seus conhecimentos em um tópico específico, com insights e dicas de um profissional altamente experiente.

Formação de Embaixadores e Socorristas: A formação de embaixadores e socorristas é um programa de capacitação desenvolvido para treinar colaboradores de uma organização, tornando-os referências em saúde mental dentro da empresa. Esses profissionais são preparados para identificar sinais de sofrimento emocional, oferecer apoio inicial e direcionar seus colegas para os recursos adequados de cuidado e suporte.

2.2. Soluções Personalizadas

Soluções Personalizadas: As soluções personalizadas são desenvolvidas exclusivamente para atender a uma demanda específica de um cliente, levando em consideração o contexto, os objetivos, a cultura e os desafios da organização. Estas soluções são adaptadas para oferecer a melhor abordagem, garantindo relevância e impacto para o público-alvo. Para realizar sua entrega, realizamos um desenho técnico e uma pré-apresentação para a contratante, de modo a assegurar maior assertividade e satisfação dos nossos clientes. **A customização de ações de educação está disponível apenas para clientes que possuem um contrato ativo com a Vittude, englobando as soluções clínica e inteligência.**

Desenho Técnico Inicial: O desenho técnico inicial é o primeiro esboço detalhado da solução de educação customizada que será entregue ao cliente. Este documento apresenta a estrutura, o conteúdo, a metodologia e o formato que serão utilizados na ação educacional, garantindo que todos os elementos estejam alinhados com os objetivos e expectativas do cliente. A Vittude apresentará o desenho técnico inicial em até 7 dias corridos após a contratação do serviço, proporcionando ao cliente uma visão clara da abordagem proposta.

Alterações no Desenho Técnico: As alterações no desenho técnico referem-se às modificações ou ajustes solicitados pelo cliente após a apresentação do desenho técnico inicial. O cliente tem até 3 dias úteis para solicitar alterações, que podem incluir mudanças no conteúdo, formato, abordagem ou outros aspectos da solução de educação customizada, garantindo que o resultado final esteja perfeitamente adaptado às suas necessidades e expectativas.

Shortrun: O shortrun é uma etapa de pré-apresentação em que a Vittude apresenta, de forma resumida e objetiva, o conteúdo, formato e linha de narrativa que será utilizado em uma ação de educação customizada. Com duração de até 30 minutos, o shortrun tem como objetivo garantir que o cliente tenha uma visão clara do que será entregue e a oportunidade de aprovar ou solicitar ajustes, assegurando que a solução final esteja 100% alinhada com suas expectativas. Esta etapa é crucial para assegurar que a entrega reflita fielmente os objetivos e necessidades do cliente em soluções personalizadas. Esta entrega parcial é considerada na precificação.

2.3. Etapas da entrega de uma solução de educação

Briefing Contextual: O briefing contextual é uma etapa inicial e fundamental, onde o cliente compartilha informações detalhadas sobre o objetivo da ação, os desafios que deseja abordar, o público-alvo e o contexto da entrega da solução de educação. Essa etapa é essencial para garantir que a Vittude compreenda as necessidades e expectativas do cliente, adaptando a abordagem para que a solução seja a mais eficaz e relevante possível.

Entrega da Solução de Educação: A entrega da solução de educação é o momento em que a Vittude realiza a execução da atividade proposta, como palestras, workshops, rodas de conversa, sessões de acolhimento, ou qualquer outra ação educativa acordada com o cliente. Nesta fase, o conteúdo é apresentado aos participantes de acordo com o planejamento previamente elaborado e alinhado durante o briefing contextual.

Debriefing: O debriefing é o processo de avaliação e reflexão sobre a solução de educação após a sua entrega. Nele, são discutidos os resultados obtidos, o engajamento dos participantes, os aprendizados e os pontos de melhoria, visando aprimorar futuras intervenções e garantir a eficácia das ações da Vittude.

2.4. Sobre mudanças de planos

Rebriefing: O rebriefing é uma etapa que ocorre quando há a necessidade de realizar ajustes ou redefinições no escopo da solução, seja total ou parcialmente, antes de sua entrega. Pode incluir alterações na temática, na metodologia, nos consultores envolvidos ou na data e horário da realização, conforme a necessidade do cliente.

Rebriefing Parcial: O rebriefing parcial consiste em ajustes menores no planejamento previamente definido, como a troca de data, horário ou modalidade (por exemplo, mudança de horário ou de online para presencial apenas dentro da cidade de São Paulo). Esse tipo de rebriefing é menos impactante que o total, mas também requer reorganização da agenda e dos recursos da Vittude. Se solicitado

com menos de 7 dias corridos de antecedência da data da entrega, haverá uma multa de 25% sobre o valor da solução.

Rebriefing Total: O rebriefing total refere-se a uma solicitação de alteração significativa no escopo da entrega da solução de educação. Envolve a troca de consultor, a alteração do tema ou a mudança da modalidade (por exemplo, de online para presencial). Este tipo de rebriefing requer um novo alinhamento completo da entrega e está sujeito à disponibilidade de recursos da Vittude. Quando solicitado com antecedência inferior a 10 dias corridos da data da entrega, será aplicada uma multa de 50% sobre o valor do serviço.

Reagendamento: O reagendamento refere-se à solicitação de mudança na data ou horário previamente acordados para a entrega de uma solução de educação. Essa ação deve ser feita com a devida antecedência, conforme o SLA, para que a Vittude possa reorganizar sua equipe e agenda, assegurando que a entrega ocorra conforme o novo cronograma.

No-Show: O no-show ocorre quando há ausência total do cliente ou quando o quórum mínimo exigido para a realização da solução de educação não é atingido nos primeiros 15 minutos do início da entrega. Nesses casos, a ação é considerada cancelada, o serviço é considerado como realizado e o valor é integralmente devido. O no-show representa a falta de participação ou preparo por parte do cliente, impactando diretamente o planejamento e os recursos destinados para a entrega da solução.

Cancelamento: O cancelamento é a interrupção total do serviço solicitado pelo cliente antes da data programada para a entrega. Quando o cancelamento é feito com até 10 dias corridos de antecedência, o cliente receberá um crédito para uma nova entrega. No entanto, cancelamentos realizados com menos de 10 dias de antecedência serão tratados como no-show, resultando na cobrança integral do serviço.

3. Prazos de atendimento

Ações	Solução de Portfólio	Solução Personalizada
Agendamento	1º dia útil a partir da assinatura do contrato	1º dia útil a partir da assinatura do contrato
Briefing Contextual	Até 14 dias corridos antes da entrega	Até 30 dias corridos antes da entrega
Entrega de Solução	21 dias após a definição da data	45 dias após a definição da data
Debriefing	Até 7 dias corridos após a entrega	Até 7 dias corridos após a entrega
Rebriefing Parcial	Até 7 dias corridos antes da entrega	Até 15 dias corridos antes da entrega
Rebriefing Total	Até 10 dias corridos antes da entrega	Até 20 dias corridos antes da entrega
Reagendamentos	Até 2 dias úteis antes da entrega	Até 2 dias úteis antes da entrega
Desenho Técnico Inicial	Não se aplica	Até 7 dias após o Briefing Contextual
Alterações no Desenho Técnico	Não se aplica	Até 3 dias após a apresentação do desenho técnico inicial

4. Política de cancelamento, no-show e reagendamento

A política de reagendamento, no-show e cancelamentos da Vittude foi desenvolvida para garantir a organização e o compromisso tanto da nossa equipe quanto dos clientes, assegurando que os serviços de educação sejam entregues com a qualidade e pontualidade esperadas.

O reagendamento deve ser solicitado com, pelo menos, 2 dias úteis de antecedência em relação à data inicialmente prevista. Isso permite que possamos reorganizar nossa equipe e recursos, além de garantir que a nova data atenda às expectativas do cliente.

Em casos de reagendamentos de última hora ou alterações significativas, o cliente deve estar ciente de que a disponibilidade dos consultores e a efetividade da solução poderão ser afetadas.

Quando ocorre um no-show, definido como a ausência total do cliente ou do quórum mínimo informado nos primeiros 10 minutos da entrega, a ação é considerada como realizada e o valor do serviço é integralmente devido.

Para cancelamentos, oferecemos uma política flexível: cancelamentos realizados com até 10 dias corridos de antecedência dão direito a um crédito para uma nova entrega.

No entanto, cancelamentos feitos com menos de 10 dias de antecedência são tratados como no-show e resultarão na cobrança integral do serviço. Essas políticas visam proteger o investimento de tempo e recursos da Vittude, bem como garantir que os compromissos com nossos clientes sejam cumpridos de forma eficaz e respeitosa.

Contrato_Vittude_Sanepar_29082025_adl_v7_Anexos.pdf

Documento número #b8c82325-da43-4518-899c-2c6be5d06f26

Hash do documento original (SHA256): c7c121e01902d835123b1f789fcf6a736b4c36407f7e12344345b60c577bff67

Assinaturas



MARCOS CESAR TODESCHI

CPF: 735.506.209-34

Assinou em 01 set 2025 às 08:58:30



RAFAEL STEC TOLEDO

CPF: 962.553.749-04

Assinou em 01 set 2025 às 09:25:14



EVERTON HÖPNER PEREIRA

Assinou como testemunha em 01 set 2025 às 09:36:22



TATIANA APARECIDA DE CASTRO PIMENTA

Assinou em 01 set 2025 às 10:02:39



WILLIAM PINHEIRO

Assinou como testemunha em 01 set 2025 às 08:52:47

Log

01 set 2025, 08:32:30	Operador com email carolineop@fusan.com.br na Conta 13b89303-d0ff-4e9f-a4c5-cd1542fe342c criou este documento número b8c82325-da43-4518-899c-2c6be5d06f26. Data limite para assinatura do documento: 03 de setembro de 2025 (15:31). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
01 set 2025, 08:37:41	Operador com email carolineop@fusan.com.br na Conta 13b89303-d0ff-4e9f-a4c5-cd1542fe342c adicionou à Lista de Assinatura: william@fusan.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo WILLIAM PINHEIRO.

01 set 2025, 08:37:41	Operador com email carolineop@fusan.com.br na Conta 13b89303-d0ff-4e9f-a4c5-cd1542fe342c adicionou à Lista de Assinatura: marcosct@fusan.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MARCOS CESAR TODESCHI.
01 set 2025, 08:37:41	Operador com email carolineop@fusan.com.br na Conta 13b89303-d0ff-4e9f-a4c5-cd1542fe342c adicionou à Lista de Assinatura: rafaelst@fusan.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo RAFAEL STEC TOLEDO.
01 set 2025, 08:37:41	Operador com email carolineop@fusan.com.br na Conta 13b89303-d0ff-4e9f-a4c5-cd1542fe342c adicionou à Lista de Assinatura: tatiana.pimenta@vittude.com para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo TATIANA APARECIDA DE CASTRO PIMENTA.
01 set 2025, 08:37:41	Operador com email carolineop@fusan.com.br na Conta 13b89303-d0ff-4e9f-a4c5-cd1542fe342c adicionou à Lista de Assinatura: everton.hopner@vittude.com para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo EVERTON HÖPNER PEREIRA.
01 set 2025, 08:50:41	Operador com email carolineop@fusan.com.br na Conta 13b89303-d0ff-4e9f-a4c5-cd1542fe342c alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 01 de setembro de 2025 (15:31).
01 set 2025, 08:52:47	WILLIAM PINHEIRO assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail william@fusan.com.br. IP: 187.95.116.174. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.4410752 e longitude -49.2732416. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1289.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
01 set 2025, 08:58:30	MARCOS CESAR TODESCHI assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcosct@fusan.com.br. CPF informado: 735.506.209-34. IP: 187.95.116.174. Componente de assinatura versão 1.1289.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
01 set 2025, 09:25:14	RAFAEL STEC TOLEDO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rafaelst@fusan.com.br. CPF informado: 962.553.749-04. IP: 187.95.116.174. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.4410752 e longitude -49.2732416. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1289.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
01 set 2025, 09:36:22	EVERTON HÖPNER PEREIRA assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail everton.hopner@vittude.com. IP: 189.120.74.208. Componente de assinatura versão 1.1289.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
01 set 2025, 10:02:39	TATIANA APARECIDA DE CASTRO PIMENTA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail tatiana.pimenta@vittude.com. IP: 189.120.74.208. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5856108 e longitude -46.6468882. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1289.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

01 set 2025, 10:02:40

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b8c82325-da43-4518-899c-2c6be5d06f26.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº b8c82325-da43-4518-899c-2c6be5d06f26, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.